



REGULAMENTO GERAL DE VOTAÇÃO DIGITAL

CONBRAKS — Confederação Brasileira de Kettlebell Sport

*Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2026
Em conformidade com os Arts. 14-A a 14-E do Estatuto Social (Capítulo II-A)*

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — Objeto

Este Regulamento estabelece os procedimentos operacionais para a realização de votações e eleições digitais no âmbito da CONBRAKS, regulamentando o uso de plataformas digitais admissíveis, a segurança dos processos, as responsabilidades dos envolvidos e os prazos a serem observados, em complemento e detalhamento ao disposto nos Arts. 14-A a 14-E do Estatuto Social.

Art. 2º — Âmbito de Aplicação

Este Regulamento aplica-se a todos os processos de votação realizados no âmbito da CONBRAKS, compreendendo:

- a) Eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da CONBRAKS;
- b) Votações realizadas em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias conduzidas de forma remota ou mista;
- c) Deliberações e consultas formais às filiadas realizadas por meio digital, quando assim deliberado pela Diretoria.

Parágrafo único — As votações realizadas exclusivamente de forma presencial continuam regidas pelas normas estatutárias vigentes, aplicando-se este Regulamento apenas naquilo que for compatível com a modalidade presencial.

Art. 3º — Princípios

Os processos eleitorais e de votação digital da CONBRAKS serão pautados pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade: observância estrita do Estatuto Social e da legislação aplicável;
- b) Lisura: garantia de que o processo reflete a vontade autêntica das filiadas;
- c) Sigilo do voto: impossibilidade de associação entre o voto e o eleitor, salvo na votação nominal expressamente deliberada;
- d) Transparência: acesso das filiadas aos relatórios e logs do processo;
- e) Auditabilidade: possibilidade de verificação independente da integridade da votação;
- f) Segurança: uso de criptografia, autenticação e proteção de dados;



g) Conformidade com a LGPD: tratamento dos dados pessoais dos eleitores de acordo com a Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL DIGITAL — CED

Art. 4º — Constituição da CED

Para cada processo eleitoral digital, a Diretoria deverá constituir uma Comissão Eleitoral Digital – CED, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da votação, composta por:

- a)** 1 (um) Presidente da Comissão Eleitoral, indicado pela Diretoria, vedado o exercício por candidatos ou membros de chapas concorrentes;
- b)** 2 (dois) membros titulares, preferencialmente com conhecimento em tecnologia da informação;
- c)** 1 (um) representante do Conselho Fiscal, com função fiscalizatória;
- d)** 1 (um) fiscal indicado por cada chapa inscrita, com direito a acompanhamento, sem direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 5º — Atribuições da CED

Compete à Comissão Eleitoral Digital:

- I** – Elaborar o edital de convocação do processo eleitoral;
- II** – Selecionar a plataforma digital a ser utilizada, dentre as admissíveis pelo Art. 14-B do Estatuto;
- III** – Receber, analisar e homologar as inscrições de chapas;
- IV** – Gerenciar as credenciais de acesso dos eleitores;
- V** – Conduzir a sessão de votação ao vivo;
- VI** – Realizar a apuração e proclamar os resultados;
- VII** – Lavrar a ata do processo e publicá-la no site da CONBRAKS;
- VIII** – Receber e analisar eventuais impugnações;
- IX** – Zelar pelo cumprimento das normas de proteção de dados pessoais (LGPD);
- X** – Arquivar toda a documentação do processo por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 6º — Publicação do Edital

O edital de convocação do processo eleitoral digital deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da votação, nos seguintes meios: (a) website oficial da CONBRAKS (www.conbraks.com.br); (b) notificação eletrônica a todas as filiadas em pleno gozo dos seus direitos; (c) demais meios de divulgação determinados pela Diretoria.



Art. 7º — Conteúdo Obrigatório do Edital

O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I** – Data, horário de abertura e de encerramento da sessão de votação;
- II** – Cargos objeto da eleição;
- III** – Identificação da plataforma digital a ser utilizada e link de acesso;
- IV** – Cronograma completo do processo (inscrições, habilitação, apresentação de chapas, votação, apuração);
- V** – Requisitos de habilitação dos eleitores;
- VI** – Prazo e forma de inscrição de chapas;
- VII** – Canal de suporte técnico disponível durante a votação;
- VIII** – Forma de envio das credenciais de acesso;
- IX** – Procedimento para procuração em caso de impossibilidade do representante;
- X** – Informações sobre a política de proteção de dados adotada.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º — Inscrição Digital das Chapas

Em razão da modalidade digital do processo eleitoral, fica admitida a inscrição de chapas por meio eletrônico, mediante envio de documentação completa em formato PDF, com assinatura digital dos candidatos, ao endereço eletrônico oficial da CONBRAKS, dentro do prazo fixado no edital.

§ 1º — A chapa deverá atender a todos os requisitos previstos no Art. 26 do Estatuto Social, incluindo: composição de presidência e vice presidência com membro da sociedade civil sem vínculo com filiadas; apoio de no mínimo 5% das filiadas; documentação completa de cada candidato.

§ 2º — A CED confirmará o recebimento da inscrição por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º — Homologação e Impugnação

A CED analisará as inscrições recebidas e publicará a lista de chapas homologadas em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrições.

§ 1º — A chapa impugnada terá prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa à CED.

§ 2º — Qualquer filiada habilitada poderá impugnar chapa inscrita, mediante petição fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação das chapas homologadas.

§ 3º — A decisão da CED sobre impugnação de chapa é recorrível à Diretoria Executiva no prazo de 2 (dois) dias, cuja decisão é definitiva.

Art. 10º — Sessão de Apresentação das Chapas



A CED organizará sessão virtual de apresentação das chapas habilitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data da votação, observando:

- a) Cada chapa terá até 15 (quinze) minutos para apresentação;
- b) Será garantido tempo de perguntas das filiadas;
- c) A sessão será gravada e disponibilizada no canal oficial da CONBRAKS até a data da eleição;
- d) Chapa que não comparecer à sessão de apresentação não terá sua inscrição cancelada, mas ficará impossibilitada de apresentação posterior.

CAPÍTULO V DA PLATAFORMA E REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 11º — Seleção da Plataforma

A plataforma digital utilizada deverá atender, cumulativamente, a todos os requisitos do Art. 14-B do Estatuto Social, especialmente:

- a) Sistema de autenticação segura com verificação de identidade dos usuários (login/senha ou token individual);
- b) Votações com sigilo, impedindo a associação entre o voto emitido e o eleitor;
- c) Registro e log de todas as ações realizadas durante a sessão, para fins de auditoria;
- d) Certificação por órgão competente brasileiro ou internacional em tecnologia da informação;
- e) Possibilidade de gravação da sessão;
- f) Conformidade integral com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º — São exemplos de plataformas admissíveis, sujeitas à verificação de conformidade pela CED: Assembleia Virtual, Web Voto, Eleja Online e plataformas similares certificadas.

§ 2º — A Diretoria manterá atualizada, no site oficial da CONBRAKS, a lista de plataformas previamente avaliadas e admissíveis.

§ 3º — A CONBRAKS deverá celebrar com a plataforma escolhida um Acordo de Processamento de Dados (DPA) em conformidade com a LGPD, antes do início do processo.

Art. 12º — Credenciais de Acesso

As credenciais individuais de acesso à plataforma (login, senha temporária e link de acesso) serão enviadas pela CED ou pela plataforma ao e-mail oficial do representante legal de cada filiada habilitada e ao e-mail dos presidentes das comissões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de votação.

§ 1º — Em caso de procurador, as credenciais serão enviadas ao e-mail indicado na procuração específica com firma reconhecida, apresentada com antecedência mínima de 24h.



§ 2º — A não recepção das credenciais deverá ser comunicada à CED com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes da abertura da sessão.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 13º — Abertura da Sessão

A sessão de votação será aberta pelo Presidente da CED em ambiente virtual transmitido ao vivo, observando o seguinte rito:

- I** – Verificação e certificação do quórum de participantes (1ª chamada);
- II** – Emissão e envio aos fiscais de cada chapa da zerésima certificada, atestando que nenhum voto foi registrado antes da abertura;
- III** – Declaração formal de abertura da sessão;
- IV** – Abertura do sistema de votação na plataforma para os eleitores habilitados.

§ 1º — A 1ª chamada ocorrerá no horário fixado no edital. O quórum necessário é o da maioria das filiadas habilitadas (Art. 18, § 1º do Estatuto).

§ 2º — Se não atingido o quórum da 1ª chamada, será realizada a 2ª chamada após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de filiadas habilitadas presentes (Art. 18, § 2º do Estatuto).

§ 3º — Na hipótese de falha técnica grave que impeça o início da sessão, o Presidente da CED poderá suspender a abertura por até 30 (trinta) minutos. Persistindo a falha, nova data será convocada em até 10 (dez) dias.

Art. 14º — Período de Votação e Passo a Passo do Eleitor

Aberta a sessão, os eleitores habilitados deverão:

- I** – Acessar a plataforma pelo link e credenciais recebidas;
- II** – Autenticar-se com login e senha individual;
- III** – Confirmar identidade conforme exigência da plataforma;
- IV** – Visualizar as chapas habilitadas e emitir seu voto;
- V** – Confirmar o voto no sistema — o voto emitido e confirmado é irrevogável;
- VI** – Receber comprovante de votação gerado pela plataforma.

§ 1º — O período de votação ficará aberto entre os horários de 1ª e 2ª chamada fixados no edital.

§ 2º — Na hipótese de chapa única, a votação dar-se-á por aclamação digital, com manifestação formal de aprovação ou abstenção por parte de cada eleitor (Art. 23, § 3º do Estatuto).

§ 3º — Dificuldades técnicas de acesso deverão ser imediatamente comunicadas ao canal de suporte da CED, que terá 10 (dez) minutos para solução. Não sendo solucionadas, o fato será registrado em ata, sem possibilidade de reabertura da votação.

CAPÍTULO VII



DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 15º — Apuração Digital

Encerrado o período de votação, a apuração ocorrerá imediatamente, de forma digital e automática pela plataforma, em sessão virtual aberta transmitida ao vivo, com a presença dos fiscais de cada chapa e do representante do Conselho Fiscal.

§ 1º — A plataforma gerará relatório de apuração certificado com hash de integridade, atestando a autenticidade e inviolabilidade dos registros de votação.

§ 2º — O resultado será proclamado pelo Presidente da CED em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação, podendo ocorrer imediatamente após a apuração ao vivo.

§ 3º — Na hipótese de chapa única aprovada por aclamação, o empossamento da Presidência e do Quadro Diretivo poderá ocorrer imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão virtual.

§ 4º — A ata do processo eleitoral, com o resultado da apuração, será publicada no site oficial da CONBRAKS em até 5 (cinco) dias após o encerramento, e encaminhada a todas as filiadas por e-mail.

§ 5º — Toda a documentação do processo (logs, relatório certificado, ata, gravação) será arquivada pela Diretoria por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 16º — Critério de Resultado

Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos emitidos (Art. 24 do Estatuto Social).

§ 1º — Em caso de empate entre duas chapas, realizar-se-á 2º escrutínio imediato entre elas. Persistindo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso (Art. 23, § 1º do Estatuto).

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 17º — Impugnação do Resultado

Qualquer filiada com direito a voto poderá impugnar o resultado do processo eleitoral, mediante petição fundamentada endereçada à CED, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação oficial do resultado.

§ 1º — A CED analisará a impugnação e proferirá decisão em até 5 (cinco) dias úteis, notificando a requerente e as chapas envolvidas.

§ 2º — Acolhida a impugnação, a CED poderá determinar nova rodada de votação ou anular o processo, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade apontada.

§ 3º — Da decisão da CED, cabe recurso à Diretoria da CONBRAKS, em igual prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cuja decisão é definitiva no âmbito da Confederação.



CAPÍTULO IX DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18º — Conformidade com a LGPD

Todo o processo eleitoral digital observará os princípios e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), sendo a CONBRAKS a controladora dos dados pessoais dos eleitores durante o processo.

§ 1º — Antes de iniciar qualquer processo eleitoral digital, a CONBRAKS deverá celebrar com a plataforma escolhida um Acordo de Processamento de Dados (DPA), contendo cláusulas específicas sobre finalidade, prazo de retenção, medidas de segurança e obrigações de eliminação dos dados ao término do processo.

§ 2º — Os dados pessoais dos eleitores coletados durante o processo (nome, e-mail, log de acesso e voto) serão utilizados exclusivamente para os fins do processo eleitoral, sendo eliminados pela plataforma em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a publicação do resultado definitivo.

§ 3º — A CED disponibilizará, antes da votação, um Aviso de Privacidade aos eleitores, informando quais dados são coletados, a finalidade, o prazo de retenção e os direitos do titular.

§ 4º — Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais durante o processo eleitoral, a CONBRAKS adotará as medidas previstas no Art. 48 da LGPD, comunicando o incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos eleitores afetados.

CAPÍTULO X CRONOGRAMA SÍNTESE E CHECKLIST OPERACIONAL

O quadro abaixo sintetiza os principais prazos e responsabilidades do processo eleitoral digital da CONBRAKS:

ETAPA / EVENTO	PRAZO	RESPONSÁVEL	BASE LEGAL
Constituição da CED	Mín. 30 dias antes	Diretoria	Art. 4º deste Reg.
Publicação do edital de convocação	Mín. 10 dias antes	CED / Presidente	Art. 7º / Estatuto Art. 16
Prazo de inscrição de chapas	Conforme edital	Chapas / CED	Art. 8º / Estatuto Art. 26
Homologação das chapas	3 dias após prazo	CED	Art. 9º
Prazo de impugnação de chapas	2 dias após homologação	Filiadas habilitadas	Art. 9º §2º

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KETTLEBELL SPORT — CONBRAKS

REGULAMENTO GERAL DE VOTAÇÃO DIGITAL | Aprovado em AGE — 28/02/2026



Sessão virtual de apresentação	Mín. 48h antes da votação	CED / Chapas	Art. 10º
Envio de credenciais aos eleitores	Mín. 24h antes da votação	Plataforma / CED	Art. 12º
Abertura da sessão de votação (1ª chamada)	Data fixada no edital	CED	Art. 13º / Estatuto Art. 18
2ª chamada (caso sem quórum)	30 min após 1ª chamada	CED	Art. 13º §3º / Estatuto Art. 18
Encerramento e apuração	Conforme edital	CED / Plataforma	Art. 15º
Proclamação do resultado	Até 24h após encerramento	Presidente da CED	Art. 15º §2º
Prazo de impugnação do resultado	48h após proclamação	Filiadas com direito a voto	Art. 17º
Publicação da ata na CONBRAKS	Até 5 dias após encerramento	Secretaria / CED	Art. 15º §4º

CHECKLIST OPERACIONAL — COMISSÃO ELEITORAL DIGITAL (22 ITENS)

- ☐ Constituir a Comissão Eleitoral Digital com antecedência mínima de 10 dias
- ☐ Selecionar e contratar a plataforma digital admissível conforme Art. 14-B do Estatuto
- ☐ Assinar o Acordo de Processamento de Dados (DPA) com a plataforma antes do início
- ☐ Elaborar e publicar o edital de convocação eleitoral (mín. 10 dias antes)
- ☐ Divulgar edital no site da CONBRAKS e por notificação eletrônica a todas as filiadas
- ☐ Receber, analisar e homologar as inscrições das chapas
- ☐ Publicar lista de chapas habilitadas e receber eventuais impugnações
- ☐ Organizar sessão virtual de apresentação das chapas (mín. 48h antes da votação)
- ☐ Gravar e disponibilizar a sessão de apresentação no canal da CONBRAKS
- ☐ Cadastrar os eleitores habilitados na plataforma digital
- ☐ Enviar credenciais de acesso (login, senha, link) a todos os eleitores — mín. 24h antes
- ☐ Realizar teste de acesso simulado com eleitores e fiscais das chapas
- ☐ Confirmar recebimento das credenciais por todos os representantes habilitados
- ☐ Abrir formalmente a sessão ao vivo (1ª chamada) e verificar quórum
- ☐ Emitir e enviar a zerésima certificada aos fiscais de cada chapa
- ☐ Acompanhar o período de votação em tempo real e prestar suporte técnico
- ☐ Encerrar formalmente a votação ao vivo e iniciar apuração digital
- ☐ Gerar relatório certificado com hash de integridade e proclamar o resultado
- ☐ Realizar o empossamento imediato (se aprovado em sessão única)
- ☐ Receber e analisar eventuais impugnações no prazo de 48h



- ☐ Assinar digitalmente a ata e o relatório final e publicar no site da CONBRAKS em até 5 dias
- ☐ Confirmar a eliminação dos dados pessoais dos eleitores pela plataforma (prazo: 30 dias)
- ☐ Arquivar toda a documentação do processo pelo prazo mínimo de 5 anos

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º — Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Digital, ouvida a Diretoria da CONBRAKS, sempre observados os princípios estabelecidos no Art. 3º deste Regulamento e as normas estatutárias vigentes.

Art. 20º — Revisão

Este Regulamento deverá ser revisado anualmente pela Diretoria, ou sempre que houver alteração estatutária relevante ou mudança significativa no panorama de plataformas digitais admissíveis, garantindo sua atualização permanente.

Art. 21º — Vigência

Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2026, sendo aplicável a partir do primeiro processo eleitoral ou de votação digital convocado após essa data.

Santiago/RS, 28 de fevereiro de 2026.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KETTLEBELL SPORT —
CONBRAKS**

REGULAMENTO GERAL DE VOTAÇÃO DIGITAL | Aprovado em AGE — 28/02/2026



CLAUDIO NOVELLI

Presidente da CONBRAKS

CREF 035.946-G/SP

GUSTAVO RIGO DE SOUZA

Diretor Executivo da CONBRAKS

CPF: 938.367.160-20

Documento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da CONBRAKS realizada em 28/02/2026 em formato 100% digital, nos termos dos Arts. 14-A a 14-E do Estatuto Social. Para informações: www.conbraks.com.br | @conbraks

